



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Ordem Pública
para os devidos fins.

Em 11/03/2025

Chagas
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado THIAGO VASCONCELOS

para relatar.

Em 10/03/2025

Presidente da Comissão de Administração
[Assinatura]



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, 19 DE MARÇO DE 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, 19 de março 2025, que:

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
EXIBIÇÃO DE VÍDEOS
EDUCATIVOS SOBRE CUIDADOS
NO TRÂNSITO EM SHOWS E
EVENTOS NO ESTADO DO PIAUÍ.**

AUTOR: DEP. ANA PAULA

RELATOR: DEP. TIAGO VASCONCELOS

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 08, lido em Plenário dia 19 de Março de 2025, de autoria da Deputada Ana Paula, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos sobre cuidados no trânsito em shows e eventos no estado do Piauí.

O principal objetivo da proposta é sensibilizar os participantes desses eventos sobre os cuidados necessários para a proteção à vida no trânsito, reforçando a responsabilidade dos condutores, ciclistas e pedestres.

A colaboração com órgãos como o DETRAN pode garantir a qualidade do conteúdo e zerar os custos de produção dos organizadores. Além de cuidados no trânsito, os vídeos podem incentivar o uso de transporte público, caronas solidárias ou aplicativos de transporte, reduzindo o número de veículos nas vias.

É o relatório, passo à análise da matéria.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e materiais, igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

O projeto de lei em questão propõe a exibição obrigatória de vídeos educativos sobre cuidados no trânsito durante shows e eventos. A iniciativa visa conscientizar o público sobre a importância da segurança viária, especialmente em ocasiões que concentram um grande número de pessoas e, conseqüentemente, aumentam o fluxo de veículos nas vias próximas. A exibição de vídeos educativos em eventos de grande visibilidade pode atingir um público diversificado, incluindo jovens e adultos, reforçando práticas seguras no trânsito, nesse sentido a conscientização pode contribuir para a redução de acidentes, especialmente após eventos, quando muitos condutores podem estar sob efeito de álcool ou outras substâncias.

A medida pode ajudar a construir uma cultura de segurança viária, incentivando comportamentos responsáveis, como o uso de cinto de segurança, respeito aos limites de velocidade e a não dirigir sob efeito de álcool. Para que os vídeos sejam eficazes, é essencial que sejam produzidos com linguagem clara, objetiva e engajadora, adaptando-se ao perfil do público presente.

É importante que os vídeos sejam curtos (1-2 minutos) para não interferir no andamento do evento, mas suficientes para transmitir mensagens impactantes. A exibição deve ocorrer em momentos estratégicos, como antes do início, conforme supracitado ou ainda, durante os intervalos.

A lei pode incluir a obrigatoriedade de avaliar o impacto da medida, por meio de pesquisas ou indicadores de acidentes, para ajustes futuros.

O projeto de lei é uma iniciativa relevante e alinhada com as necessidades de segurança viária no país. A exibição de vídeos educativos em shows e eventos pode ser uma ferramenta eficaz para conscientizar o público e reduzir acidentes. No entanto, é



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

fundamental garantir que a implementação seja viável, com mensagens claras e adaptadas ao público, além de mecanismos de fiscalização e avaliação de resultados. Com ajustes e parcerias adequadas, a proposta tem potencial para contribuir significativamente para a segurança no trânsito.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 19 de Março de 2025.**

Julius
Deputado **Tiago Vasconcelos**
Relator

Julius *[assinatura]*

UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA
Em, <u>19/03/25</u>
Presidente da Comissão de <u>Adm. Pública</u>

[assinatura]